

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, para o C.A.O.F.  
Em, 04/06/08.

LIDO  
Em 03/06/08  
*Está*

Assessoria de Plenário e Distribuição  
*Itamar Pinheiro Lima*  
Itamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria  
Mair.: 10694-34

Assessoria do Plenário

MENSAGEM  
Nº. 146 /08 -GAG

Brasília, 30 de maio de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que abre, nos termos do artigo 44 da Lei 4.008, de 30 de agosto de 2007, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007), crédito suplementar no valor de R\$ 15.425.743,00 (quinze milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil e setecentos e quarenta e três reais).

O presente crédito destina-se ao Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal e tem como finalidade o reforço de recursos orçamentários visando atender a despesas com financiamentos vinculados a incentivos creditícios do ICMS.

Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, do excesso de arrecadação proveniente de dividendos recebidos pelo Tesouro do Distrito Federal.

Tendo em vista a impossibilidade de utilização do permissivo estabelecido no art. 8º, inciso I, alínea "b" da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, envio o Anexo Projeto de Lei à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

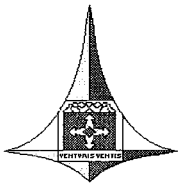
Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

JOSÉ ROBERTO ARRUDA  
Governador do Distrito Federal

Assessoria do Plenário  
Recebi em 03/06/08  
*Está*  
Assinatura

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 471 / 2008  
Fts. Nº 1

Excelentíssimo Senhor  
Deputado ALÍRIO NETO  
Digníssimo Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
N E S T A



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
GABINETE DO SECRETÁRIO

E.M.

Nº 014 /08-GAB/SEPLAG

Brasília, 02 de JUNHO de 2008.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que abre, nos termos do artigo 44 da Lei 4.008, de 30 de agosto de 2007, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007), crédito suplementar no valor de R\$ 15.425.743,00 (quinze milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil e setecentos e quarenta e três reais).

O presente crédito destina-se ao Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal e tem como finalidade o reforço de recursos orçamentários visando atender a despesas com financiamentos vinculados a incentivos creditícios do ICMS.

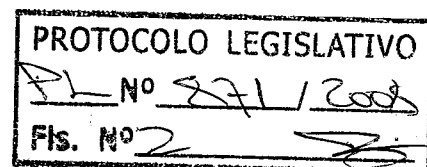
Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, do excesso de arrecadação proveniente de dividendos recebidos pelo Tesouro do Distrito Federal.

Tendo em vista a impossibilidade de utilização do permissivo estabelecido no art. 8º, inciso I, alínea “b” da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007 e proponho o envio do Anexo Projeto de Lei à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

**RICARDO PINHEIRO PENNA**  
Secretário de Planejamento e Gestão

Excelentíssimo Senhor  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**  
Digníssimo Governador do Distrito Federal  
N E S T A



**PROJETO DE LEI Nº**

**PL 871/2008**

**DE 2008**

Abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 15.425.743,00 (quinze milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil e setecentos e quarenta e três reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

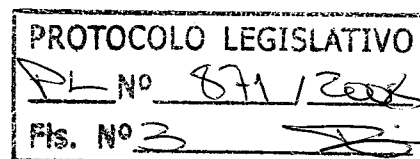
Art. 1º Fica aberto, nos termos do artigo nº 44 da Lei nº 4.008, de 30 de agosto de 2007, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007), para o exercício financeiro de 2008, crédito suplementar, no valor de R\$ 15.425.743,00 (quinze milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil e setecentos e quarenta e três reais), destinado a atender à programação orçamentária constante do Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de dividendos recebidos pelo Tesouro do Distrito Federal.

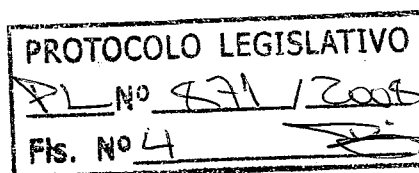
Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.



ANEXO À LEI Nº 00000		RECEITA		RECURSO DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
99 DISTRITO FEDERAL				
99999 DISTRITO FEDERAL				
10000000 RECEITAS CORRENTES				15.425.743
	FISCAL			15.425.743
13000000 RECEITA PATRIMONIAL			15.425.743	
	FISCAL		15.425.743	
13200000 RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS				
13220100 BANCOS		15.425.743		
	FISCAL	15.425.743		
			TOTAL	15.425.743
			FISCAL	15.425.743



CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

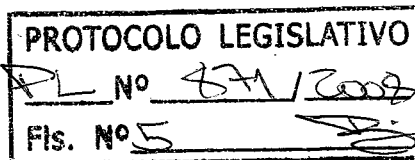
ÓRGÃO : 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

UNIDADE : 19901 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO	
			E	S	N	O	S	T		
			G	F	D	D	O	E		
3900		DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL								15.425.743
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
04 661	3900 9061	FINANCIAMENTOS VINCULADOS A INCENTIVOS CREDITÍCIOS DO ICMS								15.425.743
04 661	3900 9061 0015	EMPRÉSTIMO A EMPREENHIMENTO ECONÔMICAMENTE PRODUTIVO - DISTRITO FEDERAL	99							
				F	5	90	0	100		15.425.743
TOTAL - FISCAL										15.425.743
TOTAL - GERAL										15.425.743

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
SUBSECRETARIA DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

RESUMO DE CRÉDITO

PROJETO DE LEI	DATA	AC Nº
	28/05/2008	383

**PROCESSO:**  
410.001.617/2008.

<b>INTERESSADO:</b>	<b>VALOR EM R\$</b>
Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal	15.425.743,00
<b>TOTAL R\$</b>	<b>15.425.743,00</b>

**ASSUNTO:**  
Crédito Suplementar (Excesso de Arrecadação)

**FONTE DE RECURSOS:**  
100 - Ordinário não Vinculado

**FINALIDADE:**  
Destinado ao reforço de recursos orçamentários visando atender a despesas com financiamentos vinculados a incentivos creditícios do ICMS

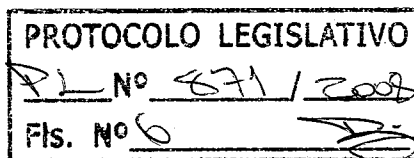
**RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:** MARIA LÚCIA RIBEIRO/ ANADETE/VALÉRIO  
**RESPONSÁVEL PELA CONFERÊNCIA:** ANITA TIBURTINO NEVES  
**SUBSECRETÁRIO - RESPONDENDO :** BARÃO MELLO DA SILVA

RECEBI OS ORIGINAIS E DISQUETE PARA PUBLICAÇÃO

BRASÍLIA, \_\_\_\_\_ DE DE 2008

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

\_\_\_\_\_  
MATRÍCULA





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
SUBSECRETARIA DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

RESUMO DE CRÉDITO

PROJETO DE LEI	DATA	AC Nº
	28/05/2008	383

PROCESSO: 410.001.617/2008.
--------------------------------

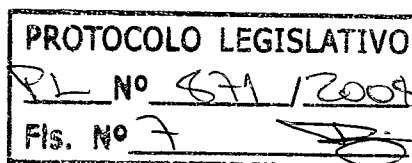
INTERESSADO:	VALOR EM R\$
Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal	15.425.743,00
TOTAL R\$	15.425.743,00

ASSUNTO: Crédito Suplementar (Excesso de Arrecadação)
--

FONTE DE RECURSOS: 100 - Ordinário não Vinculado
---

FINALIDADE: Destinado ao reforço de recursos orçamentários visando atender a despesas com financiamentos vinculados a incentivos creditícios do ICMS
---

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO: MARIA LÚCIA RIBEIRO/ ANADETE/VALÉRIO RESPONSÁVEL PELA CONFERÊNCIA: ANITA TIBURTINO NEVES SUBSECRETÁRIO - RESPONDENDO : BARÃO MELLO DA SILVA
--





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
GABINETE DO SECRETÁRIO

JUSTIFICAÇÃO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS

Em cumprimento ao disposto no art. 39, § 1º, da Lei nº 4.008, de 30 de agosto de 2007 (LDO/2008) apresento justificativa referente ao Projeto de Lei de abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 15.425.743,00 (quinze milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil e setecentos e quarenta e três reais).

Os demonstrativos aos quais se refere o dispositivo legal acima mencionado constam do relatório de Execução Orçamentária extraído do Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, em anexo.

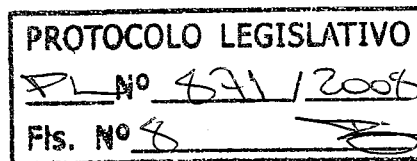
Os recursos necessários ao atendimento do referido crédito decorrerão do excesso de arrecadação proveniente de dividendos recebidos pelo Tesouro do Distrito Federal em virtude de participação acionária em empresas públicas ou sociedade de economia mista, conforme inciso II do art. 2º do Decreto nº 24.594/2004.

O presente crédito destina-se ao Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal e tem como finalidade o reforço de recursos orçamentários visando atender a despesas com financiamentos vinculados a incentivos creditícios do ICMS.

Para a abertura do crédito suplementar a matéria deverá ser apreciada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, tendo em vista a impossibilidade de utilização do permissivo estabelecido no art. 8º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007.

Brasília, 28 de maio de 2008.

  
**RICARDO PINHEIRO PENNA**  
Secretário de Planejamento e Gestão



CRÉDITO SUPLEMENTAR

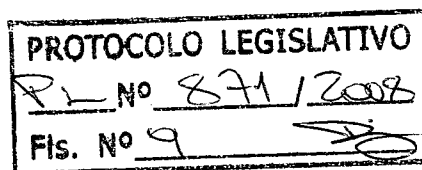
ORÇAMENTO FISCAL

## SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA

ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DISTRITO FEDERAL	1322.01.00	100	15.425.743		15.425.743
2008AC00383				TOTAL	15.425.743

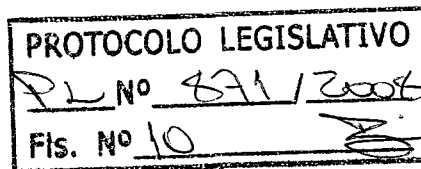


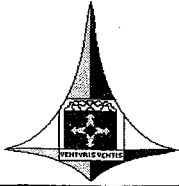
## SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130901/13901	19901 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL						15.425.743
04.661.3900.9061	FINANCIAMENTOS VINCULADOS A INCENTIVOS CREDITÍCIOS DO ICMS						
Ref. 006685	0015 EMPRÉSTIMO A EMPREENDIMENTO ECONÔMICAMENTE PRODUTIVO - DISTRITO FEDERAL						
		99	45.90.66	0	100	15.425.743	15.425.743
2008AC00383						TOTAL	15.425.743





Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado de Fazenda

PEÇA 01  
PR-00410001617/08  
MAT 40688-0  
RUBRICA f



**OFÍCIO**

Nº 119...../2008- SUTES/SEF

Brasília, 29 de abril de 2008

PR-00410001617/08  
MAT 40688-0  
RUBRICA f  
2008

**URGENTE**

Senhor Secretário,

Para atender ao que dispõe o inc. II, do art. 2º do Decreto nº 24.594, de 14 de maio de 2004 solicito a Vossa Excelência o obséquio de viabilizar a abertura de crédito suplementar, em favor do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal-FUNDEFÉ, no programa de trabalho 04.661.3900.9061.0015, conforme Nota de Crédito Adicional nº 00003, em anexo, no valor de R\$ 22.279.743,00 (vinte e dois milhões, duzentos e setenta e nove mil e setecentos e quarenta e três reais), proveniente do Excesso de Arrecadação de Dividendos recebidos pelo Tesouro do Distrito Federal, conforme documentação anexa.

Informo, por oportuno, que o crédito suplementar ora solicitado tem por objetivo financiar a concessão de empréstimos referentes aos benefícios concedidos no âmbito dos programas de governo de desenvolvimento econômico PRÓ-DF e PRÓ-DF II.

Atenciosamente,

**RONALDO LAZARO MEDINA**

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 871/2008  
Fis. Nº 11

Senhor  
**RICARDO PINHEIRO PENNA**  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão  
Brasília - DF

**CONFERIDO**  
Processo autuado com 08  
RUBRICA 40688-0



BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.

CNPJ 00.000.208/0001-00

SBS QUADRA 01 BLOCO E - EDIFÍCIO BRASÍLIA - 8º ANDAR

FONE: (061) 3412-8435/8436 FAX: (061) 3412-8376

Data de Emissão 14/04/2008

**AVISO DE PAGAMENTO DE PROVENTOS**

<b>Nome</b> GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	<b>CNPJ</b> 00.394.601/0001-26	<b>Código</b> 2210
--	-----------------------------------	-----------------------

**DEMONSTRATIVO**

Provento	Posição Acionária			Valor do Provento (R\$)		
	Data	Título	Quantidade	Bruto	IRRF	Líquido
JU - JCP/2S-2007	31/01/2008	ON	27.130.856	5.845.026,63	0,00	5.845.026,63
JU - JCP/2S-2007	31/01/2008	PN	8.028.940	1.902.712,82	0,00	1.902.712,82
DI - DIV/2S-2007	28/02/2008	ON	27.130.856	10.959.416,75	0,00	10.959.416,75
DI - DIV/2S-2007	28/02/2008	PN	8.028.940	3.567.586,54	0,00	3.567.586,54
<b>Total</b>				<b>22.274.742,74</b>	<b>0,00</b>	<b>22.274.742,74</b>

**DESCRIÇÃO DOS PAGAMENTOS**

JU - JCP/2S-2007 - Crédito de Juros sobre o Capital Próprio relativos ao 2º semestre de 2007, em conformidade com o Estatuto do BRB - Banco de Brasília S/A e demais normativos vigentes, aprovado na 376ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do BRB realizada em 16/01/2008.

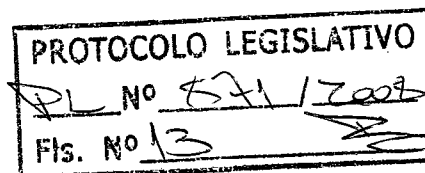
DI - DIV/2S-2007 - Dividendos aprovados na 379ª Reunião Extraordinária o Conselho de Administração do BRB - Banco de Brasília S.A realizada em 28/02/2008 em conformidade com o Estatuto do Banco e normativos vigentes.

INFORMAMOS QUE O VALOR LÍQUIDO FOI PAGO NO BANCO ABAIXO INDICADO NO DIA 14/04/2008

BANCO: 070 - BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.

AGENCIA: 0100- - JK

CONTA: 8001080

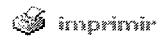


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SBN ED. VALE DO RIO DOCE SALA, 1007

Asa Norte

CEP: 70040-000 - BRASÍLIA - DF

2005  
PR-00110001617108  
MAT 40688.0  
RUBRICA**DECRETO Nº 24.594, DE 14 DE MAIO DE 2004.**

Publicação DODF nº 92, de 17/05/04 – Págs. 4/5

*Regulamenta o Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEFE, instituído pelo artigo 209 do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, ratificado pela Lei nº 79, de 29 de dezembro de 1989, disciplina os benefícios creditícios e o benefício especial para o desenvolvimento, previstos na Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, e dá outras providências.*

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso VII do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto nos artigos 8º e 17 da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, DECRETA:

**CAPÍTULO I****OBJETIVO**

Art. 1º O Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEFE, criado pelo art. 209 do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, e ratificado pela Lei nº 79, de 29 de dezembro de 1989, tem por objetivo promover o desenvolvimento econômico e social do Distrito Federal, mediante apoio financeiro a empreendimentos produtivos, com projetos aprovados no âmbito dos programas de governo de desenvolvimento econômico e social, em vigência.

**CAPÍTULO II****ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS****SEÇÃO I****ORIGEM DOS RECURSOS**

Art. 2º Constituem fontes de recursos do FUNDEFE:

- I - dotações orçamentárias a ele destinadas;
- II - dividendos recebidos pelo Distrito Federal, em virtude de participação acionária em empresas públicas ou sociedade de economia mista;
- III - receitas decorrentes de aplicações no mercado financeiro;
- IV - retorno de aplicações no setor privado;
- V - outros recursos.

**SEÇÃO II****APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

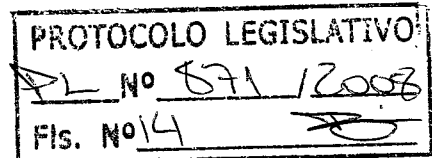
Art. 3º Os recursos do FUNDEFE serão aplicados em projetos públicos ou privados, em conformidade com programação estabelecida na lei orçamentária anual do Distrito Federal.

Art. 4º A programação a que se refere o artigo anterior observará as seguintes diretrizes programáticas:

I - os recursos serão destinados a:

- a) empréstimo a empreendimentos econômicos produtivos, de até 70% (setenta por cento) do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS, próprio, e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS;
- b) empréstimo destinado a financiamento especial para o desenvolvimento, de até 25% (vinte e cinco por cento) do faturamento mensal de empresas, independente do ramo ou do setor de atividade da cadeia produtiva, de caráter estratégico, para o desenvolvimento econômico e social, sustentável do Distrito Federal;
- c) financiamento da produção de películas Cinematográficas e de películas para vídeo, e;
- d) subscrição de capital social de empresas públicas e de sociedades de economia mista, controladas direta ou indiretamente pelo Distrito Federal.

II - na elaboração da proposta orçamentária anual do FUNDEFE, a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal deverá ouvir o Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo-COPEP/DF.



06  
 PR-001100001617/08  
 MAT 40588 U  
 RUBRICA

### CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º A gestão do FUNDEFE compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

§ 1º O empenho, a liquidação e a previsão de pagamento, bem como o controle dos recursos aplicados sob a égide do FUNDEFE serão executados pela própria unidade do FUNDEFE.

§ 2º Na gestão do FUNDEFE serão observadas as normas gerais sobre execução orçamentária e financeira, inclusive as relativas ao controle e à prestação de contas.

§ 3º Cabe ao FUNDEFE assumir os riscos operacionais decorrentes dos financiamentos concedidos.

Art. 6º O Banco de Brasília S/A - BRB é o agente financeiro do FUNDEFE, nas operações de financiamentos ou empréstimos ao setor privado.

Parágrafo único Compete ao BRB, nos termos deste artigo:

I - manter registros especiais das operações por ele realizadas e da movimentação dos recursos do FUNDEFE;

II - elaborar demonstrativo mensal da posição do FUNDEFE, incluindo os extratos das contas vinculadas, com o detalhamento necessário a esse tipo de informação gerencial, remetendo-se à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;

III - exigir, quando necessário, para análise e avaliação, a apresentação de projeto de investimento, no qual se demonstre a viabilidade técnica, econômica e financeira do empreendimento a ser financiado com recursos do FUNDEFE.

Art. 7º Os projetos objeto de aplicação do FUNDEFE sujeitam-se à prévia aprovação dos seguintes órgãos:

I - Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo-COPEP/DF, nos casos de que trata o art. 4º, I, letras "a" e "b";

II - Conselho Diretor do Programa de Desenvolvimento do Pólo de Cinema e Vídeo do Distrito Federal - CONCIVI/DF, no caso de que trata o art. 4º, I, "c";

III - Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, no caso de que trata o art. 4º, I, "d".

Parágrafo único. A aprovação de projetos fica condicionada, em qualquer hipótese, ao montante das dotações orçamentárias consignadas em favor da modalidade de aplicação de recursos do FUNDEFE no qual se enquadrem.

### CAPÍTULO IV FLUXO DOS RECURSOS

Art. 8º A liberação de recursos para o FUNDEFE observará o disposto na Programação Financeira do Distrito Federal.

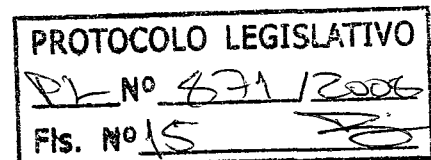
Art. 9º Os recursos destinados a operações de financiamentos e empréstimos, ao setor privado, serão debitados à conta do FUNDEFE e creditados à conta da empresa incentivada, no caso de que trata o art. 4º, I, letra "a".

Parágrafo único. Na hipótese de que trata este artigo, os recursos do FUNDEFE poderão ser conjugados com linhas de crédito especializado do BRB ou de outras instituições oficiais de crédito, com vistas à composição do financiamento.

Art. 10. O BRB, atendendo ao disposto no inciso III do art. 2º deste Decreto, aplicará o saldo existente na conta do Fundo no mercado financeiro, observando a melhor remuneração.

Art. 11. Os recursos do FUNDEFE destinados a subscrição de capital de entidades públicas serão, transferidos diretamente, sem a intermediação do agente financeiro.

### CAPÍTULO V FINANCIAMENTOS E EMPRÉSTIMOS AO SETOR PRIVADO



Art. 12. Os pleitos visando à concessão de financiamentos e empréstimos ao setor privado serão observados modelos próprios.

§ 1º O ingresso dos pleitos dar-se-á, conforme o caso, no COPEP/DF ou no CONCIVI/DF, procedendo-se, subseqüentemente, o seu encaminhamento ao BRB para análise e avaliação.

§ 2º Os pleitos deverão ser instruídos com certidão negativa de débitos, inscritos na Dívida Ativa, da empresa titular do empreendimento e dos seus sócios ou responsáveis.

PR-0010001617/08  
MAT 43688  
RUBRICADO

§ 3º A aprovação dos projetos deverá atender, entre outros, aos seguintes requisitos: I - prioridade e viabilidade técnica, econômica e financeira do empreendimento;

II - impacto do empreendimento sobre o meio ambiente;

III - compatibilidade do empreendimento com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial;

IV - inexistência de débitos, inscritos na Dívida Ativa, da empresa titular do empreendimento e dos seus sócios responsáveis;

V - nos casos de projetos de ampliação ou modernização, a concessão do benefício creditício será proporcional à ampliação da produção e ao valor do crescimento real do recolhimento do ICMS, exceto quanto se tratar de projetos que visem à importação de mercadorias do exterior;

VI - manutenção das condições de equilíbrio competitivo no setor econômico vinculado ao empreendimento.

§ 4º Perde automaticamente direito ao empréstimo o empreendimento cujo titular for inscrito na Dívida Ativa ou cometa sonegação fiscal, apurada em processo julgado procedente em decisão definitiva.

§ 5º Os projetos beneficiados com o empréstimo de que trata este artigo deverão ser implantados no prazo máximo estipulado em regulamento próprio.

Art. 13. Para a concessão dos empréstimos, deverão ser observadas as seguintes condições gerais:

I - encargos básicos equivalentes a 25% (vinte e cinco por cento) da variação do Índice Geral de Preços/Disponibilidade Interna - IGP/DI ou outro que venha a sucedê-lo;

II - encargos adicionais de 0,2% (dois décimos por cento) ao mês incidentes sobre o saldo devedor das parcelas liberadas, recolhidos por ocasião da liberação de cada parcela, no caso de que trata a letra "a" do inciso I do art. 4º e sobre o saldo devedor, devido anualmente, recolhidos em data fixada no respectivo contrato no caso de que trata a letra "b" do inciso I do art. 4º deste Decreto;

III - montante do empréstimo não superior a 70% (setenta por cento) do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, incidente sobre operações e prestações promovidas pelo beneficiário e relativo ao empreendimento incentivado, 25% (vinte e cinco por cento) do faturamento mensal e 25% (vinte e cinco por cento) do valor CIF, no caso de importação, dos empreendimentos beneficiados com o financiamento especial para o desenvolvimento;

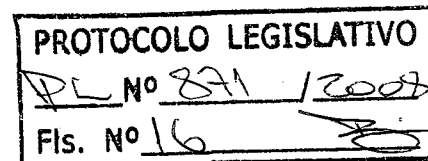
IV - prazo de fruição em até cento e oitenta meses, contados da data da liberação da primeira parcela do incentivo, no caso de que trata o art. 4º, I, "a" e de até quinze anos para o financiamento de que trata o art. 4º, I, "b";

V - prazo de amortização em até cento e oitenta meses, no caso de que trata o art. 4º, I, a e em até quinze anos, em prestações mensais e sucessivas no caso do financiamento de que trata o art. 4º, I, "b";

VI - prazo de carência de até cento e oitenta meses para o financiamento do incentivo creditício e de até quinze anos para o benefício especial para o desenvolvimento.

Parágrafo único. Para os fins operacionais junto ao agente financeiro, os benefícios creditícios terão prazos de amortização contados da data do vencimento do imposto referente à liberação de cada parcela do incentivo.

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS



Art.14. Fica o COPEP/DF autorizado a aprovar, mediante Resolução:

I - os modelos para apresentação de projetos de financiamento ou empréstimo;

II - os conceitos de implantação, modernização, ampliação e reativação de empreendimento;

III - as exigências de contrapartida de recursos próprios nos empreendimentos;

IV - os critérios para concessão de prioridades na avaliação de projetos;

V - as rotinas de fiscalização da execução física dos projetos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos financiamentos a que se refere o art. 4º, I, "c", que observarão rotinas e modelos, aprovados pelo CONCIVI/DF.

Art. 15. Fica a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal autorizada a:

I - disciplinar a concessão de financiamentos a projetos, especialmente tetos individuais, garantias, formas de pagamento e hipóteses de inadimplência;

II - fixar os critérios de apuração do ICMS e do ISS, para fins de dimensionamento do empréstimo a que se refere o art. 4º, I, "a".

Art. 16. Para os financiamentos que permanecerem sob a égide dos Programas de Desenvolvimento Industrial-PROIN-DF, de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal-PRODECON, de Apoio ao Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal-PADES e de Promoção ao Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal-PRÓ-DF, ficam mantidas as condições gerais de financiamento estabelecidas nos seus respectivos regulamentos.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Decretos nºs. 14.683, de 27 de abril de 1993, 19.561, de 04 de setembro de 1998 e 22.833, de 02 de abril de 2002.

Brasília, 14 de maio de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

Fechar

*de*  
PROT. Nº 000001617/08  
MAY 20 09 58  
BRASILIA

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 571 / 2008  
Fls. Nº 17



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
GABINETE



SEPLAG/GAB, em 02 de maio de 2008.

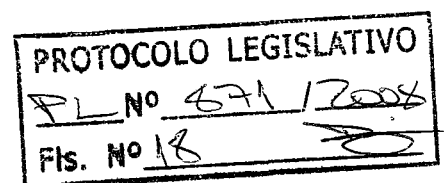
**Referência:** Processo nº 410.001.617/2008

**Interessado:** Secretaria de Estado de Fazenda

**Assunto:** Crédito complementar

Trata-se de processo oriundo da Secretaria de Estado de Fazenda do DF, no qual solicita a abertura de crédito suplementar, em favor do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal – FUNDEFE, no programa de trabalho 04.661.3900.9061.0015, conforme Nota de Crédito Adicional n.º 00003; cujo objetivo é o de financiar a concessão de empréstimos referentes aos benefícios concedidos no âmbito dos programas de governo de desenvolvimento econômico PRÓ-DF e PRÓ-DF II.

De ordem, encaminhe-se o presente a **Subsecretaria de Elaboração e Execução Orçamentária** para as providências que se fizerem necessárias.



**Enrique Matute**

Assessoria do Gabinete

Folha Nº	07
Processo Nº	410.001.617/2008
Rubrica	
Matr.	451266-3





## Quadro Detalhamento Despesa

Exercício: 2008

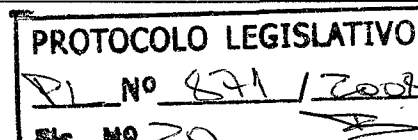
Unidade Orçamentária 19901 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

PSIOO010

Mês de Referência Maio

Posição em 28/05/2008

Natur.	Fonte ID	Lei	Alteração	Contingenciado	Bloqueado	Despesa Autorizada	Empenhado	Disponível	Liquidado
<b>Esfera 1</b>	FISCAL	<b>Programa Trabalho</b>	04.661.3900.9061.0002	EMPRÉSTIMO A EMPREENDIMENTO ECONÔMICAMENTE PRODUTIVO - RA I					
459066	100 0	900.000,00	0,00	0,00	0,00	900.000,00	900.000,00	0,00	900.000,00
459066	120 0	8.000.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000.000,00	7.835.576,12	164.423,88	7.835.576,12
<b>SUBTOTAL</b>		<b>8.900.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>8.900.000,00</b>	<b>8.735.576,12</b>	<b>164.423,88</b>	<b>8.735.576,12</b>
<b>Esfera 1</b>	FISCAL	<b>Programa Trabalho</b>	04.661.3900.9061.0003	EMPRÉSTIMO A EMPREENDIMENTO ECONÔMICAMENTE PRODUTIVO - RA II					
459066	100 0	718.000,00	0,00	0,00	0,00	718.000,00	718.000,00	0,00	718.000,00
459066	120 0	1.400.000,00	0,00	0,00	0,00	1.400.000,00	1.400.000,00	0,00	1.400.000,00
<b>SUBTOTAL</b>		<b>2.118.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.118.000,00</b>	<b>2.118.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.118.000,00</b>
<b>Esfera 1</b>	FISCAL	<b>Programa Trabalho</b>	04.661.3900.9061.0004	EMPRÉSTIMO A EMPREENDIMENTO ECONÔMICAMENTE PRODUTIVO - RA III					
459066	100 0	5.000.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000.000,00	5.000.000,00	0,00	5.000.000,00
<b>SUBTOTAL</b>		<b>5.000.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>5.000.000,00</b>	<b>5.000.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>5.000.000,00</b>
<b>Esfera 1</b>	FISCAL	<b>Programa Trabalho</b>	04.661.3900.9061.0005	EMPRÉSTIMO A EMPREENDIMENTO ECONÔMICAMENTE PRODUTIVO - RA IV					
459066	100 0	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00
<b>SUBTOTAL</b>		<b>1.000.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.000.000,00</b>	<b>1.000.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.000.000,00</b>
<b>Esfera 1</b>	FISCAL	<b>Programa Trabalho</b>	04.661.3900.9061.0006	EMPRÉSTIMO A EMPREENDIMENTO ECONÔMICAMENTE PRODUTIVO - RA V					
459066	100 0	4.650.000,00	0,00	0,00	0,00	4.650.000,00	4.529.170,33	120.829,67	4.529.170,33
<b>SUBTOTAL</b>		<b>4.650.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>4.650.000,00</b>	<b>4.529.170,33</b>	<b>120.829,67</b>	<b>4.529.170,33</b>
<b>Esfera 1</b>	FISCAL	<b>Programa Trabalho</b>	04.661.3900.9061.0007	EMPRÉSTIMO A EMPREENDIMENTO ECONÔMICAMENTE PRODUTIVO - RA VI					
459066	100 0	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00
<b>SUBTOTAL</b>		<b>100.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>100.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>100.000,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Esfera 1</b>	FISCAL	<b>Programa Trabalho</b>	04.661.3900.9061.0008	EMPRÉSTIMO A EMPREENDIMENTO ECONÔMICAMENTE PRODUTIVO - RA VIII					
459066	100 0	3.500.000,00	0,00	0,00	0,00	3.500.000,00	3.419.156,39	80.843,61	3.419.156,39
<b>SUBTOTAL</b>		<b>3.500.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>3.500.000,00</b>	<b>3.419.156,39</b>	<b>80.843,61</b>	<b>3.419.156,39</b>
<b>Esfera 1</b>	FISCAL	<b>Programa Trabalho</b>	04.661.3900.9061.0010	EMPRÉSTIMO A EMPREENDIMENTO ECONÔMICAMENTE PRODUTIVO - RA XII					
459066	100 0	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00
<b>SUBTOTAL</b>		<b>100.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>100.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>100.000,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Esfera 1</b>	FISCAL	<b>Programa Trabalho</b>	04.661.3900.9061.0011	EMPRÉSTIMO A EMPREENDIMENTO ECONÔMICAMENTE PRODUTIVO - RA XIII					
459066	100 0	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000.000,00	1.168.261,22	831.738,78	1.168.261,22
<b>SUBTOTAL</b>		<b>2.000.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.000.000,00</b>	<b>1.168.261,22</b>	<b>831.738,78</b>	<b>1.168.261,22</b>
<b>Esfera 1</b>	FISCAL	<b>Programa Trabalho</b>	04.661.3900.9061.0012	EMPRÉSTIMO A EMPREENDIMENTO ECONÔMICAMENTE PRODUTIVO - RA XV					
459066	100 0	800.000,00	0,00	0,00	0,00	800.000,00	800.000,00	0,00	800.000,00
<b>SUBTOTAL</b>		<b>800.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>800.000,00</b>	<b>800.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>800.000,00</b>





## Quadro Detalhamento Despesa

Exercício: 2008

PSIOO010

Posição em 28/05/2008

Unidade Orçamentária 19901 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

Mês de Referência Maio

Natur.	Fonte ID	Lei	Alteração	Contingenciado	Bloqueado	Despesa Autorizada	Empenhado	Disponível	Liquidado
<b>Esfera 1</b>	FISCAL	<b>Programa Trabalho</b>	04.661.3900.9061.0013	EMPRÉSTIMO A EMPREENDIMENTO ECONÔMICAMENTE PRODUTIVO - RA XVI					
459066	100 0	300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	300.000,00	0,00	300.000,00
<b>SUBTOTAL</b>		<b>300.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>300.000,00</b>	<b>300.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>300.000,00</b>
<b>Esfera 1</b>	FISCAL	<b>Programa Trabalho</b>	04.661.3900.9061.0014	EMPRÉSTIMO A EMPREENDIMENTO ECONÔMICAMENTE PRODUTIVO - RA XX					
459066	100 0	600.000,00	0,00	0,00	0,00	600.000,00	600.000,00	0,00	600.000,00
<b>SUBTOTAL</b>		<b>600.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>600.000,00</b>	<b>600.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>600.000,00</b>
<b>Esfera 1</b>	FISCAL	<b>Programa Trabalho</b>	04.661.3900.9061.0015	EMPRÉSTIMO A EMPREENDIMENTO ECONÔMICAMENTE PRODUTIVO - DISTRITO FEDERAL					
459066	100 0	0,00	6.849.000,00	0,00	0,00	6.849.000,00	6.480.274,44	368.725,56	6.480.274,44
459066	120 0	1.262.000,00	882.906,00	0,00	0,00	2.144.906,00	2.014.538,16	130.367,84	2.014.538,16
<b>SUBTOTAL</b>		<b>1.262.000,00</b>	<b>7.731.906,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>8.993.906,00</b>	<b>8.494.812,60</b>	<b>499.093,40</b>	<b>8.494.812,60</b>
<b>Esfera 1</b>	FISCAL	<b>Programa Trabalho</b>	04.661.3900.9061.0017	EMPRÉSTIMO A EMPREENDIMENTO ECONÔMICAMENTE PRODUTIVO - RA XXIX - SIA					
459066	100 0	500.000,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00	500.000,00	0,00	500.000,00
<b>SUBTOTAL</b>		<b>500.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>500.000,00</b>	<b>500.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>500.000,00</b>
<b>Esfera 1</b>	FISCAL	<b>Programa Trabalho</b>	04.661.3900.9062.0001	EMPRÉSTIMO ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO					
459066	100 0	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00
<b>SUBTOTAL</b>		<b>50.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>50.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>50.000,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Esfera 1</b>	FISCAL	<b>Programa Trabalho</b>	04.661.3900.9062.0002	FINANCIAMENTO DE PELÍCULAS CINEMATOGRAFICAS E PARA VÍDEO.					
459066	100 0	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00
<b>SUBTOTAL</b>		<b>50.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>50.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>50.000,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>30.930.000,00</b>	<b>7.731.906,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>38.661.906,00</b>	<b>36.664.976,66</b>	<b>1.996.929,34</b>	<b>36.664.976,66</b>

